



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 11 de junho de 2026.

Ofício nº 194/26- GP

Prezado Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação por essa respeitável Casa Legislativa, o **substitutivo ao Projeto de Lei nº 13, de 22 de abril de 2026**, que segue em anexo, e que **“Altera o Anexo II da lei nº 2492/2019 e dá outras providências.”**

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Egrégia Câmara os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Hélio José Viana Gonçalves
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2026.

DISPÕE SOBRE: Altera o Anexo II da lei nº 2492/2019 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** aprova e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Essa lei tem o objetivo alterar o Anexo II – Mapa de Zoneamento da lei nº 2492/2019 para que as áreas das matrículas 136.206, 136.207, 136.208, 136.209, 136.210, 136.211 todas do CRI de Atibaia passem a ter o zoneamento de ZER-5 no lugar do atual zoneamento de expansão urbana.

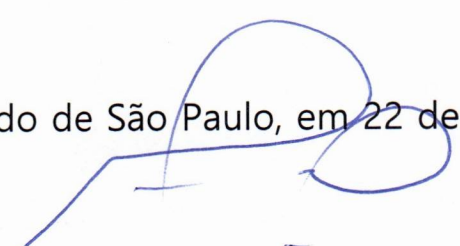
Art. 2º. Fica alterado o Anexo II – Mapa de Zoneamento da lei nº 2492/2019, conforme o Anexo desta lei, para que: as áreas das matrículas nº 136.206, 136.207, 136.208, 136.209, 136.210 e 136.211 todas do CRI de Atibaia sejam inseridas em suas totalidades no ZER – 5.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o Anexo II da lei nº 2492/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2026.


Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva alterar o Mapa de Zoneamento do Plano Diretor do município, previsto no Anexo II.

O anexo II do plano diretor disciplina o Mapa de Zoneamento do Município que para as zonas estritamente residenciais prevê o enquadramento no ZER-1, ZER-2, ZER-3, ZER-4 e ZER-5.

As áreas de expansão urbana deixaram de estar com enquadramento numa destas zonas previstas no mapa de zoneamento do anexo II, sendo necessária a adequação para o devido enquadramento para os loteamentos devidamente aprovados pelo município.

Neste diapasão há um zoneamento para um futuro núcleo habitacional objeto do processo administrativo/protocolo nº 453/2025 e protocolo 2266/2026 para que sejam inseridos nas áreas das matrículas nº 136.206, 136.207, 136.208, 136.209, 136.210 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

136.2011 todos do CRI de Atibaia o zoneamento de Zona Estritamente Residencial 5.

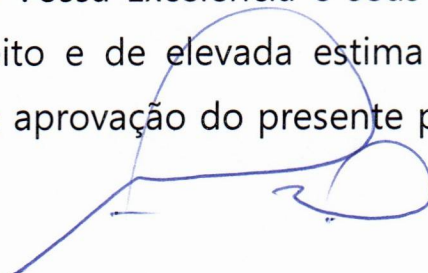
Sem isso, resta inviabilizada a análise de pedido do interessado.

O conselho municipal de política urbana órgão colegiado consultivo e deliberativo constituído formalmente discutiu e votou pelo enquadramento do referido núcleo urbano como sendo no zoneamento ZER-5.

Referido zoneamento se apresenta como aquele mais restritivo, ou seja, atende melhor as condições do interesse público, na medida que possibilita a ocupação do solo com maior qualidade de construção e menor densidade urbana.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência e seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente projeto.



Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal